



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo nº: 872494
Natureza: Prestação de Contas Municipal
Jurisdicionado: Município de Conceição das Alagoas
Exercício: 2011

Senhor Coordenador,

1. Tratam os presentes autos da Prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo Municipal de Conceição das Alagoas, referente ao exercício de 2011, apreciada por este Tribunal de Contas na sessão de 06/06/2013, na qual foi emitido Parecer Prévio pela rejeição das contas, f. 73/77.
2. Comunicada a decisão ao Presidente da Câmara, coube ao Legislativo Municipal julgar as contas em comento.
3. Vieram os autos a este Ministério Público para análise da legalidade do referido julgamento.
4. O Legislativo Municipal, composto de 11 (onze) vereadores, julgou as referidas contas, na sessão do dia 18/11/2013, conforme Ata¹ e Resolução nº 370/2013 (f. 92/373). Com a presença de 11 (onze) edis, as contas foram aprovadas por 5 (cinco) votos. Não havendo quórum qualificado, deve prevalecer o Parecer Prévio do Tribunal.
5. Considerando que o julgamento realizado pelo Legislativo Municipal atendeu aos preceitos legais, em especial ao art. 31 da CR/88 c/c o art. 44 da Lei Complementar nº 102/08, o Ministério Público de Contas encaminha o processo para arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Belo Horizonte, 18 de fevereiro de 2014.

Daniel de Carvalho Guimarães

Procurador-Geral em exercício do Ministério Público de Contas
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)

¹ No entendimento do Ministério Público de Contas, o erro material referente ao número do processo na Ata não compromete o julgamento realizado.
